

**Portaria IEB nº 010/2023, de 08/08/2023**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a)  
Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos  
Brasileiros da Universidade de São Paulo.*

A Comissão Eleitoral do Instituto de Estudos Brasileiros, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros será realizada em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das 09h às 12h do dia 13/9/2023.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito quem obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 90 minutos para a votação.

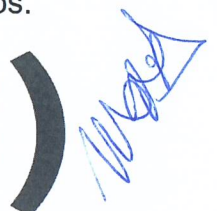
**Artigo 3º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 1º do artigo 46 do Estatuto da USP.

**Artigo 4º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

#### **DA CANDIDATURA**

**Artigo 5º** - Os (as) Os candidatos a Vice-Diretor(a) serão três docentes, Professores Titulares ou Associados, indicados pela Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros.

Espaço Brasiliana  
Av. Prof. Luciano Gualberto, 78  
Cidade Universitária, Butantã  
São Paulo - SP - 05508-010  
www.ieb.usp.br



§1º - Os(as) docentes deverão ser indicados pela Diretora até 21/08/2023

§2º Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 09h horas do dia 22/8/2023, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista de nomes indicados pela Diretora

**Artigo 6º** - Os(As) docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus(suas) substitutos(as), até o encerramento do processo eleitoral.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 7º** - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do Instituto de Estudos Brasileiros;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros, sem prejuízo de serem indicados, também como afins, Museus e Institutos Especializados;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto Especializado, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados no programa do Instituto de Estudos Brasileiros.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Escola de Comunicação e Artes, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Direito, Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, Faculdade de Educação e Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas.

§ 2º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 11/09/2023.





§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 4º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**Artigo 8º** – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo(a) suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 9º** - A Secretaria da Direção do Instituto de Estudos Brasileiros encaminhará aos eleitores, no dia 13/09/2023 às 08h30, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 10** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 11** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Diretor(a), em ordem alfabética.

**Artigo 12** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato.



## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 13** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 14** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 15** - Caso haja empate entre os candidatos no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);


II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a).

**Artigo 16** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora, ouvida a Comissão Eleitoral.

**Artigo 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Profª Drª Monica Dantas  
Diretora